



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

**Dois Córregos, 03 de abril de 2023**

**Ofício Especial**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos - SP,

Para apreciação, encaminho a esta Casa de Leis o **Projeto de Lei do Legislativo n.08, de 03 de abril de 2023**, de minha autoria, que **“Institui a Semana Municipal de valorização a Cultura no município de Dois Córregos.”**

Sem mais, apresento-lhe meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**DANIELLA MARIA FREITAS LEITE PENTEADO**  
Vereadora

**Excelentíssimo Senhor**

**VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES**

**Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos – SP**

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail [camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br](mailto:camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br)



**Câmara Municipal de Dois Córregos**  
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Protocolo	Data e hora	Doc. N°
440	04/04/23 08:29	8/2023

Protocolado por: Secretaria

**3ª Sessão Legislativa**  
**18ª Legislatura**  
**Projeto de Lei do Legislativo N.08 de 2023**



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.08 DE 2023

### **Institui a Semana Municipal de valorização a Cultura no município de Dois Córregos.**

Art. 1º Fica por esta Lei instituída no Município de Dois Córregos a Semana Municipal de valorização a Cultura a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de novembro.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal de Valorização a Cultura:

I - promover atividades de divulgação dos expoentes culturais do município;

II - realizar ações culturais;

III - incentivar o fomento da cultura local;

IV - articular as entidades vinculadas aos setores da cultura para desenvolvimento e consecução dos demais objetivos.

Art. 3º As ações descritas no art. 2º poderão ser realizadas pelo Poder Público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas Organizações da Sociedade Civil, isoladamente ou em parceria.

Art. 4º Durante toda a semana de comemoração, o evento deverá ser amplamente divulgado.

Art. 5º A Semana Municipal de Valorização a Cultura deverá integrar o calendário de eventos do município de Dois Córregos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Dani*



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## JUSTIFICATIVA

Cumprimentando-os cordialmente, apresento a Vossas Senhorias o presente Projeto Legislativo que Institui no Município de Dois Córregos a "Semana Municipal de valorização a Cultura".

O município deve adotar meios, ferramentas e atividades para fomentar e valorizar a cultura regional. Nesse sentido, a presente propositura viabiliza maior contato dos munícipes e turistas com costumes, artistas e artesanato local, ao passo em que institui uma semana voltada para as comemorações e feiras alusivas à cultura regional.

É bom lembrar que a presente propositura está amparada pelo art. 215 da Constituição Federal de 1988, que assim mostra:

*"Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais".*

Nota-se que a cultura é extremamente relevante em nossa sociedade, tendo em vista que o constituinte originário disponibilizou uma seção na Constituição Federal apenas para esse assunto. Assim, é inadmissível que os municípios não adotem providências para seguir pelo caminho desse comando normativo.

Nesse mesmo sentido nossa Lei Orgânica também disponibiliza um capítulo para a cultura, que assim dispõem:

*"Art. 138. O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observando o disposto na Constituição Federal.*

*§ 1º Ao Município compete suplementar, quando necessário, a legislação federal e a estadual disposta sobre a cultura.*

*§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município.*

*§ 3º À Administração Municipal cabe, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.*

*§ 4º Ao Município cumpre proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos".*



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

Dessa forma, certo da compreensão de todos, aguardo pela aprovação do Projeto de Lei em plenário.

Dois-Córregos, 03 de abril de 2023

**DANIELLA MARIA FREITAS LEITE PENTEADO**  
**Vereadora**